Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.814 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos previstos no Artigo nº 198, § 9º, da Constituição Federal.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa o pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em valor não inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes, nos termos previstos no Artigo nº 198, § 9º da Constituição Federal.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias do Município de Valença, receberão no valor integral, e em única parcela, o incentivo adicional repassado no último trimestre de cada ano pelo Ministério da Saúde, na forma de abono salarial, em comprimento à Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014; ao Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015; e a Portaria nº 1.024 de julho de 2015, do Ministério da Saúde.

§ 2º. O valor do incentivo financeiro adicional deverá ser repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias até o mês subsequente.

Art. 2º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob a responsabilidade da União.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão repassados exclusivamente pela União.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º. Os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 18 d e

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia